PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 44

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 4897/2026

Dispensa de Licitação nº: 467/2026

Órgão/Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de produtos/óleos lubrificantes para manutenção dos veículos.

1. DA FINALIDADE E DO ALCANCE DA INSTRUÇÃO

A presente Instrução Técnico-Administrativa tem por finalidade consolidar e analisar os elementos produzidos na fase de instrução do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, ao enquadramento da contratação, aos instrumentos de planejamento aplicáveis, à formação da estimativa da despesa, à pesquisa de preços, à aferição do limite legal, à análise da inexistência de fracionamento indevido, à demonstração da vantajosidade, à justificativa do preço, à razão da escolha do potencial contratado, à compatibilidade da proposta selecionada com o Termo de Referência e à verificação dos requisitos de habilitação necessários à contratação.

A presente manifestação é elaborada no âmbito das atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 247/2022 e nas demais normas aplicáveis ao caso concreto. Considera-se, ainda, quando pertinente, o regime transitório previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 para Municípios com até 20.000 habitantes, restrito às matérias expressamente contempladas no referido dispositivo.

O presente documento possui natureza técnico-administrativa e instrutória, destinando-se a sistematizar os elementos objetivos constantes dos autos, promover o controle da regularidade da instrução e subsidiar as manifestações e decisões subsequentes.

A consolidação promovida nesta Instrução não substitui os documentos que lhe servem de suporte, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, as solicitações de cotação, as propostas e demais fontes utilizadas na pesquisa de preços, os documentos de habilitação, a manifestação orçamentária, o instrumento de contratação e os demais documentos exigíveis segundo a natureza do objeto.

Do mesmo modo, não substitui o parecer jurídico referencial ou individual, quando aplicável, nem o ato de autorização da contratação direta, permanecendo preservadas as atribuições dos respectivos agentes, setores e autoridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 45
522

2. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto aquisição de produtos/óleos lubrificantes, para manutenção dos veículos, conforme especificações, quantitativos, requisitos, condições de execução e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação decorre da necessidade de aquisição de produtos/óleos lubrificantes, para manutenção dos veículos: Polo SDE2J58, Ônibus SDJ4C39.

Para fins da presente instrução, procedeu-se à verificação da correspondência material entre o objeto constante do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência, das solicitações de cotação e das propostas consideradas na pesquisa de preços, de modo a assegurar a adequada comparação entre as soluções pesquisadas e a futura contratação.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS INSTRUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA.

A presente contratação é processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 247/2022, observadas, quando aplicáveis, as regras transitórias previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto e o valor apurado no procedimento, de R$ 1.110,00, verifica-se, sob os aspectos material e quantitativo, seu enquadramento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal atualizado para o exercício de 2026. correspondente a R$ 65.492,11(Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para o ano de 2026.

O enquadramento pelo valor é complementado pela aferição do somatório das despesas e pela análise da inexistência de fracionamento indevido, realizadas em tópico próprio desta Instrução.

A fase preparatória encontra-se instruída com Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, além dos demais documentos aplicáveis ao caso concreto.

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar

Opção B – ETP não elaborado:
Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, considerando a faculdade prevista no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 247/2022 para as contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Do Plano de Contratações Anual

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 419

O art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar Plano de Contratações Anual, na forma do regulamento do respectivo ente, e o art. 18 determina a compatibilização da fase preparatória com o PCA sempre que elaborado.

No âmbito do Município de Campinaçu/GO, o Decreto Municipal nº 247/2022 regulamentou o Plano de Contratações Anual, atribuindo à Secretaria Municipal de Administração sua elaboração com a cooperação das demais Secretarias e prevendo a verificação da inclusão das demandas pelo setor de contratações.

Contudo, até a data da presente instrução, o Plano de Contratações Anual previsto na regulamentação municipal ainda não se encontra efetivamente implementado e materialmente disponível para consulta e vinculação das demandas administrativas. A presente circunstância é registrada de forma expressa e não decorre de dispensa prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que não contempla o PCA entre as exigências submetidas ao regime transitório.

A ausência material do instrumento não impede, por si só, a instrução da presente contratação com os demais elementos de planejamento legal e regulamentarmente exigíveis, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, pesquisa de preços, verificação de fracionamento, adequação orçamentária e demais documentos aplicáveis ao caso concreto.

Sem prejuízo do prosseguimento desta contratação, registra-se a necessidade de adoção, pela Administração Municipal, das providências administrativas pertinentes à efetiva implementação do Plano de Contratações Anual previsto no Decreto Municipal nº 247/2022.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Para formação da estimativa da despesa e identificação da proposta economicamente mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 247/2022.

Nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, o Decreto Municipal admite que a estimativa seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa e prevê solicitação de cotação junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo, sempre que possível.

A pesquisa foi realizada mediante SOLICITAÇÃO DIRETA, utilizando descrição uniforme ou materialmente equivalente do objeto.

EMPRESA/ CNPJ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	PREÇO GLOBAL
IRMÃOS ALVES/ 07.175.677/0001-00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/ ÓLEOS LUBRIFICANTES	--	--	R$1.110,00	R$1.110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 47

DRP DE BRITO AUTO ELETRICA/ 49.749.284/0001-02	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/ ÓLEOS LUBRIFICANTES	--	--	R$1.135,00	R$1.135,00
JUNINHO AUTO PEÇAS/ 40.126.620/0001-96	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/ ÓLEOS LUBRIFICANTES	--	--	R$1.160,00	R$1.160,00

Foram consideradas para fins de comparação apenas propostas ou referências materialmente compatíveis com as características essenciais do objeto, quantitativos e condições capazes de influenciar significativamente a formação do preço, encontrando-se documentadas nos autos as tentativas realizadas.

A partir dos parâmetros válidos obtidos, adotou-se como metodologia MENOR VALOR, considerada adequada ao comportamento dos preços observados e às características do objeto.

A estimativa da despesa foi, assim, fixada em R$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais).

5. DA AFERIÇÃO DO LIMITE E DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

Para aferição do limite aplicável à contratação direta por valor, foram consideradas as despesas realizadas no exercício financeiro pelo respectivo órgão e as contratações de objetos de mesma natureza.
O art. 2º do Decreto Municipal nº 247/2022 determina a consideração do somatório despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou Secretaria requisitante, bem como das despesas realizadas com objetos de mesma natureza.

Para o presente procedimento, foram apurados os seguintes valores:

Elemento de aferição	**Valor**
Valor da presente contratação	R$ 1.110,00

À vista dos elementos levantados, não foram identificados indícios de divisão artificial da necessidade administrativa ou utilização sucessiva de contratações com a finalidade de evitar procedimento legalmente exigível.
Dessa forma, no âmbito dos elementos analisados, não se verifica fracionamento indevido da despesa.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

Concluída a pesquisa de preços, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa IRMÃOS ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.677/0001-00, no valor global de R$ 1.110,00, a empresa apresentou o menor preço, sendo assim a condição economicamente mais vantajosa entre as propostas consideradas aptas e comparáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 48

Não foram identificados indícios de incompatibilidade relevante entre o preço selecionado e os valores praticados para objeto equivalente ou suficientemente comparável.
Diante dos parâmetros concretamente apurados, considera-se demonstrada a razoabilidade e a vantajosidade do preço selecionado.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Empresa IRMÃOS ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.677/0001-00, decorre da análise objetiva das propostas obtidas e da verificação da adequação da solução ofertada às condições estabelecidas pela Administração.

A empresa apresentou proposta no valor global de R$ 1.110,00, classificada como economicamente mais vantajosa entre aquelas consideradas aptas, além de ofertar solução compatível com as especificações essenciais definidas no Termo de Referência.

A escolha encontra-se fundamentada na conjugação entre adequação da proposta, vantagem econômica e atendimento aos requisitos necessários à futura contratação.

Dessa forma, considera-se demonstrada a razão da escolha do potencial contratado para fins do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA SELECIONADA COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A proposta selecionada foi confrontada com as especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.

Da análise realizada, verificou-se que a solução ofertada é materialmente compatível com o objeto pretendido e que o valor considerado para classificação compreende os componentes necessários à execução da contratação, não tendo sido identificada exclusão relevante capaz de comprometer a comparabilidade da proposta ou gerar custo adicional não previsto.

9. DA HABILITAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Após a identificação da proposta economicamente mais vantajosa, procedeu-se à verificação dos documentos de habilitação e qualificação considerados necessários e proporcionais à natureza do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 49

Razão social IRMÃOS ALVES, CNPJ: 07.175.677/0001-00 Endereço: Rua 07 de setembro n°44, QD 32, centro, CEP: 76440-000, Campinaçu/GO, Representante legal: Ismael Alves de Castro.

Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão encontrar-se regulares na data da formalização da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme manifestação do Departamento de Contabilidade, setor competente juntada aos autos, a despesa decorrente da contratação possui cobertura na dotação orçamentária 17.23.12.361.0266.2414 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, compatível com o compromisso a ser assumido.

A presente Instrução limita-se a registrar a informação produzida pelo setor competente, que integra os autos para fins do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado de 29 de outubro de 2026, conforme definido no Termo de Referência.

O pagamento observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando vinculado ao cumprimento das obrigações correspondentes, ao recebimento ou atesto e à apresentação do documento fiscal pertinente.

A manutenção dessa condição ficará vinculada à existência de justificativa específica nos autos quanto à necessidade, à vantagem para a Administração e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

12. DA CORRESPONDÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A minuta ou instrumento de contratação deverá guardar correspondência com o Termo de Referência, a proposta selecionada e os elementos consolidados nesta Instrução, especialmente quanto às partes, objeto, quantitativos, valor, prazo e condições essenciais.

13. DO CONTROLE JURÍDICO, DO REGIME TRANSITÓRIO DO ART. 176 E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 50

O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 assegura aos Municípios com até 20.000 habitantes prazo de seis anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento dos requisitos dos arts. 7º e 8º, caput, da obrigatoriedade da forma eletrônica prevista no art. 17, §2º, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Esse regime transitório não afasta as demais exigências aplicáveis à contratação direta, nem constitui dispensa geral das regras da Lei nº 14.133/2021.

Publicação PNCP, deverão ser observadas as medidas previstas no parágrafo único do art. 176, inclusive a publicação em diário oficial das informações que a Lei exige sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e a disponibilização física dos documentos nas repartições públicas.

Quanto ao controle jurídico:
[X] será utilizado o Parecer Jurídico Referencial;
[ ] os autos serão submetidos à análise jurídica individual.

Concluída a instrução e autorizada a contratação direta, deverão ser adotadas as providências relativas à formalização, gestão, fiscalização e publicidade.

14. DO CONTROLE DA INSTRUÇÃO E DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para fins de controle interno da instrução e encaminhamento do procedimento, registra-se eventuais situação(es) para saneamentos:

a) Uma das empresas não possui CNAE para comercialização de óleos lubrificantes.

15. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante dos documentos constantes dos autos e das verificações realizadas no âmbito das atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, encontram-se consolidados na presente Instrução os elementos técnico-administrativos relativos ao objeto e à necessidade administrativa, ao enquadramento da contratação direta, aos instrumentos de planejamento aplicáveis, à pesquisa e estimativa de preços, à aferição do limite legal, à análise da inexistência de fracionamento indevido, à justificativa do preço e da vantajosidade, à razão da escolha do potencial contratado, à compatibilidade da proposta selecionada, à habilitação e à adequação orçamentária. Registra-se, especificamente, que o Plano de Contratações Anual previsto no Decreto Municipal nº 247/2022 ainda não se encontra materialmente implementado no âmbito municipal, circunstância que foi expressamente considerada nesta instrução e que não foi tratada como hipótese de dispensa decorrente do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência material do PCA não substitui nem afasta os demais mecanismos de planejamento e controle aplicáveis à presente contratação, os quais foram

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 51
52

examinados nos autos, sem prejuízo da necessidade de adoção das providências institucionais destinadas à implementação do referido instrumento.

O regular prosseguimento do procedimento fica condicionado ao prévio saneamento das pendências registradas no item 14 desta Instrução.

A presente manifestação possui natureza técnico-administrativa e instrutória, não substituindo o controle jurídico aplicável ao caso concreto nem a decisão da autoridade competente acerca da autorização da contratação direta.

Após o cumprimento das providências cabíveis e estando o procedimento apto ao prosseguimento, encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação, observadas as providências jurídicas e de publicidade aplicáveis.

Campinaçu, 29 de outubro de 2026.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

WENDELL JUNIOR DA COSTA RIBEIRO
Agente de contratação

KLEIFTON BARBOSA DA SILVA
Membro da equipe de apoio

GEOVANA PARAGUAI DA SILVA
Membro da equipe de apoio